



Universidade de Brasília - UnB  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas - FACE  
Programa de Pós-graduação em Administração – PPGA  
MBA em Gestão e Governança em Segurança Pública

AUGUSTO SOARES FLÁVIO  
BÁRBARA LOURANDES DA SILVA LOPES  
LEDER PINHEIRO RODRIGUES  
MATHEUS GONÇALVES DOS SANTOS  
TAUANE BELLIO ANDRIGHI

**DESAPARECIDOS NO PARANÁ: fatores de sucesso na investigação e  
localização de crianças desaparecidas no estado**

BRASÍLIA-DF  
2025

AUGUSTO SOARES FLÁVIO  
BÁRBARA LOURANDES DA SILVA LOPES  
LEDER PINHEIRO RODRIGUES  
MATHEUS GONÇALVES DOS SANTOS  
TAUANE BELLIO ANDRIGHI

**DESAPARECIDOS NO PARANÁ: fatores de sucesso na investigação e  
localização de crianças desaparecidas no estado**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília (UnB), como requisito para obtenção de título de especialista em Gestão e Governança em Segurança Pública.

BRASÍLIA-DF  
2025

## **RESUMO**

Conceitua-se “criança desaparecida” como qualquer pessoa menor de 18 anos cujo paradeiro é desconhecido. No Brasil, a legislação aborda o tema através de ações de prevenção, busca e apoio às vítimas e suas famílias, com base principalmente na Lei nº 13.812/2019. No entanto, não há uma regulamentação nacional específica para orientar o fluxo investigativo. No Paraná, a Polícia Civil tem obtido alto índice de resolução de casos desde 2019, próximo a 100%, superando a média nacional. Esse sucesso se deve ao Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas (SICRIDE), única estrutura no país voltada exclusivamente para esses casos. Este estudo analisa as estratégias do SICRIDE por meio de pesquisa bibliográfica e entrevista, buscando identificar os fatores que contribuem para sua eficácia. Os resultados apontam que a rapidez na resposta, a especialização da equipe, o treinamento contínuo e a exclusividade na atuação são determinantes para o êxito das investigações. Este estudo pode contribuir para identificação das condições que potencializam esse tipo de investigação, o que pode auxiliar as forças policiais de outros estados a aprimorar os seus serviços e ampliar o número de crianças recuperadas.

**Palavras chave:** Crianças desaparecidas; desaparecidos; SICRIDE; 13.812/19.

## **ABSTRACT**

A "missing child" is defined as any person under the age of 18 whose whereabouts are unknown. In Brazil, legislation addresses this issue through prevention, search, and victim support actions, primarily based on Law No. 13,812/2019. However, there is no specific national regulation governing investigative procedures. In Paraná, the Civil Police have achieved a case resolution rate close to 100% since 2019, surpassing the national average. This success is attributed to the Missing Children Investigation Service (SICRIDE), the only structure in the country dedicated exclusively to such cases. This study analyzes SICRIDE's strategies through bibliographic research and interviews to identify the factors contributing to its effectiveness. The results indicate that rapid response, team specialization, continuous training, and exclusive case handling are key determinants of investigative success. This study may help identify conditions that enhance this type of investigation, supporting police forces in other states to improve their services and increase the number of recovered children.

**Key-words:** missing child; missing persons; SICRIDE; 13.812/19.

## **1 CONTEXTUALIZAÇÃO**

O desaparecimento de pessoas é um fenômeno complexo que afeta milhões de indivíduos ao redor do mundo, representando um desafio global. As causas dos desaparecimentos são múltiplas, abrangendo situações como conflitos armados, desastres naturais, violência doméstica, envolvimento com drogas, tráfico de pessoas, entre outras. No Brasil, embora o índice de localização de desaparecidos seja considerável, ainda há muitos casos que permanecem sem solução por longos períodos ou que nunca foram resolvidos (OECHSLER, 2018).

Iniciativas importantes com foco na apuração do desaparecimento de pessoas foram criadas na última década no Brasil, como o Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas (PLID), desenvolvido em 2012 pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). Posteriormente, em 2018, a iniciativa foi expandida para âmbito nacional com a criação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID), que funciona como um grande banco de dados das instituições que adotam o PLID, que atualmente conta com 21 estados brasileiros, incluindo o Paraná (CNMP, 2021).

A legislação brasileira também criou a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas - Lei nº 13.812/19 (BRASIL, 2019), sendo a base legal e organizacional acerca desta temática e que tem como um de seus escopos a cooperação operacional, mediante o compartilhamento de informações, assim como a integração de sistemas de informação entre órgãos estaduais e federais com o objetivo de unificar e aperfeiçoar o sistema nacional de localização de pessoas desaparecidas. A atuação é coordenada pelos órgãos de segurança pública. A lei também instituiu o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, que tem por objetivo consolidar informações em nível nacional, elaborar relatórios anuais de estatísticas sobre pessoas desaparecidas e gerenciar os dados relacionados (FONTE SEGURA, 2023).

A aludida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 10.622/2021, que designa a autoridade central federal de que trata a Lei nº 13.812/19, instituindo o Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e dispondo sobre a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, bem como o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Acerca do Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, ele tem suas atribuições dispostas no art. 7º do Decreto, sendo órgão integrante da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, formado

por representantes de diversos órgãos e entidades, denotando inclusive a participação social nessa política pública (NAPOLIÃO; CASTRO, 2022).

No âmbito do fenômeno do desaparecimento de pessoas, um grupo demográfico que causa forte impacto familiar são as crianças que desaparecem (TAVARES; CRESPO; RIBEIRO, 2017), sendo um tema que exige atenção urgente, por se tratar de um grave problema social que acomete o país. Todos os dias, crianças desaparecem, por diversas causas como a fuga de casa, vítimas de subtração familiar ou não familiar, por razões aparentemente triviais (tais como algum mal-entendido com a pessoa responsável pela criança, ou crianças perdidas numa aglomeração) ou por razões desconhecidas.

Algumas crianças que têm o seu desaparecimento comunicado retornam por conta própria em pouco tempo, no entanto, outras não regressam para seus lares e, quanto mais tempo a criança permanece desaparecida, mais vulnerável ela se torna, correndo um elevado risco de exploração ou de vitimização (BEZECZKY; WILKINS, 2022). Esse fenômeno tem recebido cada vez mais atenção da sociedade brasileira, inclusive dos pesquisadores que têm realizados pesquisas no Brasil (FERREIRA, 2015).

No ano de 2009, a preocupação social com o desaparecimento de crianças motivou, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, na Câmara dos Deputados, que ficou conhecida como “CPI das Crianças e Adolescentes Desaparecidos” (FERREIRA, 2013). Embora o fortalecimento das bases de dados, a criação de fluxos investigativos claros e a ampliação da assistência às famílias sejam passos fundamentais para resolução de casos de desaparecimento, ainda existem lacunas no Brasil, que dificultam o direito de busca e justiça para os desaparecidos e seus entes queridos (FERREIRA, 2013).

No Paraná, a Polícia Civil tem apresentado resoluções eficientes nas investigações de casos de crianças desaparecidas, apresentando taxa de resolução de casos próxima a 100% desde o ano de 2019 (PARANÁ, 2025), significativamente superior à média nacional. O sucesso nas investigações no estado é resultante da criação do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas (SICRIDE), primeira e única estrutura do Brasil dedicada exclusivamente à investigação de casos de desaparecimento de crianças (MARINHO, 2024). Isso demonstra que é possível atingir bons resultados quando se tem unidades específicas e comprometidas com a investigação e resolução do desaparecimento (TENÓRIO, 2024).

Com base neste contexto, este trabalho consiste em um estudo a respeito da investigação dos casos de crianças desaparecidas pelo SICRIDE, com o objetivo de identificar quais são os fatores que levaram ao sucesso na localização de crianças desaparecidas no estado do Paraná. O estudo pode contribuir para identificação das

condições que potencializam esse tipo de investigação, o que pode auxiliar as forças policiais de outros estados a aprimorar os seus serviços e ampliar o número de crianças recuperadas.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 PESSOAS DESAPARECIDAS

O termo “pessoa desaparecida”, apesar de não apresentar uma definição única e amplamente aceita, costuma ser relacionado ao desaparecimento de alguém em condições suspeitas. No entanto, também abrange casos em que o paradeiro da pessoa é desconhecido, mesmo sem haver preocupações imediatas com sua segurança (FERREIRA, 2011). De acordo com Hirschel e Lab (1988), todos os desaparecimentos, sejam voluntários ou involuntários, devem ser aplicados ao termo “pessoa desaparecida”, pois em muitos casos a distinção entre um desaparecimento forçado ou não só pode ser definida ao final da investigação. Assim, o grupo de pessoas desaparecidas pode englobar vítimas de crimes, pessoas cujo local onde se encontram é desconhecido ou aquelas que optaram por desaparecer voluntariamente.

Grande parte dos estudos sobre pessoas desaparecidas concentra-se na categorização dos tipos de desaparecimentos e na avaliação de sua frequência, e não nos aspectos relacionados à investigação. Em geral, instituições, como por exemplo forças policiais, utilizam critérios próprios para registrar casos de desaparecimento, com variações significativas nas abordagens adotadas entre países e organizações. No contexto brasileiro, destacam-se dois cenários marcantes: os desaparecimentos forçados relacionados aos crimes políticos durante o regime militar e os casos diários de desaparecimentos que continuam ocorrendo na atualidade (FERREIRA, 2013).

Segundo a Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP/Senasp/MJSP), o desaparecimento pode ser categorizado em dois grupos principais – os desaparecimentos não-criminosos e os desaparecimentos criminosos, que assim se subdividem de acordo com o Quadro 1:

**Quadro 1** – Tipologias de desaparecimento de pessoas no Brasil baseado na PNBPD.

<b>Desaparecimento não-criminoso</b>	Desaparecimento voluntário	Ocorrem quando a pessoa desaparecida decide, por vontade própria, romper os vínculos sociais e desaparecer intencionalmente. Nesses casos, a ausência não é resultado de um crime, mas de uma escolha pessoal.
	Desaparecimento involuntário	São aqueles em que a ausência

		da pessoa é provocada por fatores alheios à sua vontade, como problemas de saúde mental, acidentes ou desastres. O desaparecimento, portanto, não é intencional, mas ocorre devido a circunstâncias fora do controle do indivíduo.
<b>Desaparecimento criminoso</b>	Desaparecimento criminoso propriamente dito	O desaparecimento é causado por um ato criminoso, como sequestro, cárcere privado, homicídio, tráfico de pessoas ou outros delitos. Nesses casos, a ação de um ou mais indivíduos resulta diretamente na ausência da vítima.
	Desaparecimento forçado (ou político)	Acontecem quando o ato de fazer alguém desaparecer é realizado por agentes do Estado ou por indivíduos com sua autorização. Eses desaparecimentos geralmente têm uma motivação política e envolvem violações graves dos direitos humanos.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em que pese a importância histórica e social dos desaparecimentos forçados ocorridos no período da Ditadura Militar (1964-1985), a PNBPD não atua no escopo de se localizar as pessoas desaparecidas em tal época ou tratar acerca de indenizações formuladas por familiares de tais pessoas, sendo esta uma atribuição a cargo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), que foi instituída por meio da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Esta Comissão é órgão de Estado cujo apoio técnico-administrativo é de responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) (OLIVEIRA, 2007).

Destaque-se ter sido esta uma das preocupações do Comitê da ONU sobre Desaparecimentos Forçados, tendo tal organismo internacional emitido uma orientação para o Brasil publicada em seu site de notícias (ONU NEWS, 2021). Ademais, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), no Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia), em sentença de 24 de novembro de 2010, responsabilizou o Brasil a tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoas, entre outras medidas. Mais precisamente, o § 109 da mencionada sentença determina que o Brasil deva regulamentar o desaparecimento forçado como delito autônomo, a fim de permitir a persecução penal de um crime que se caracteriza justamente pelo objetivo de impedir o exercício dos recursos legais pelas vítimas e familiares, e eliminar todos os obstáculos jurídicos para julgar seus responsáveis (ONU NEWS, 2021).

Devido ao alto índice de desaparecimentos e suas diferentes causas, é necessário um acompanhamento adequado das pessoas desaparecidas, por meio da documentação e registro de cada caso. O objetivo é ser uma ferramenta para ajudar a coletar informações que contribuam para a busca e divulgação de pessoas desaparecidas. Normalmente, esses registros são criados no Brasil por meio de relatórios de políticas (JUNIOR et al. 2020).

De acordo com a legislação brasileira, o fato de desaparecer não é tipificado como um crime, sendo considerada uma ocasião atípica até que se demonstre o contrário. A primeira lei sobre o tema foi instituída apenas em 2005 (Lei nº 11.259), conhecida como “lei da busca imediata”. Posteriormente, a Lei nº 12.127/2009 criou o “Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos”. Por seu turno, a Lei nº 12.393/2011 instituiu a “Semana de Mobilização Nacional para a Busca e Defesa da Criança Desaparecida”; e o Decreto nº 8.767/2016 promulgou a “Convenção Internacional para a Proteção de Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado”; e, somente no ano de 2019 (Lei nº 13.812/19) foi estabelecida uma definição legal para o fenômeno (NAPOLIÃO; CASTRO, 2022). Conforme essa definição, uma pessoa desaparecida é:

Todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas (BRASIL, 2019, art. 2º, inciso I).

Aprovada em 16 de março de 2019, a Lei nº 13.812/19 estabelece a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD), representando um avanço significativo no enfrentamento desse problema no Brasil. Com o advento dessa Lei, a prioridade do Estado, em caráter de urgência, que antes era somente em relação às crianças e adolescentes, se ampliou para qualquer pessoa ausente (TENÓRIO, 2024).

A PNBPD tem como foco principal as vítimas de desaparecimento e seus familiares, funcionando como uma resposta do Estado a essa problemática, que causa impactos profundos aos entes queridos em busca de respostas e enfrentamento do luto (ARAÚJO, 2024). A lei não impõe restrições relacionadas às possíveis causas do desaparecimento ou critérios específicos de admissão das denúncias. Isso se deve à diversidade e complexidade do Brasil, que se manifesta tanto em sua vasta extensão territorial e nas especificidades regionais associadas a essa dimensão, quanto nas variadas condições sociais, econômicas e culturais presentes em diferentes áreas do país (CICV, 2021).

A citada Lei também não restringe características, como idade, raça, gênero, orientação sexual, classe social, para o registro de um desaparecimento e o início das buscas. Assim como

o início das ações de busca não é influenciado pelo provável motivo do desaparecimento. Adicionalmente é enfatizada a necessidade de uma colaboração coordenada entre os órgãos envolvidos na investigação e nas buscas (art. 2º, incisos III, IV e V), e priorização da execução dessas ações de maneira urgente, preferencialmente por órgãos investigativos especializados (art. 3º) (CARNEIRO, 2022). No que se refere à implementação dessa política pública, o Decreto Federal nº 10.622/2021 atribuiu ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), a função de Autoridade Central Federal da PNBPD (ARAÚJO, 2024).

A PNBPD é simbolizada por uma flor Miosótis (Figura 1), uma associação à uma lenda européia que retrata um jovem cavaleiro, vestindo uma armadura pesada e profundamente apaixonado, que caiu em um rio ao tentar colher uma flor para sua amada e acabou se afogando. Antes de desaparecer, teria dito: "Não te esqueças de mim, ame-me para sempre". A partir disso, a flor Miosótis passou a simbolizar o amor eterno e a lembrança constante, sendo adotada como emblema mundial das crianças desaparecidas. Nos Estados Unidos, tornou-se símbolo em 1983, enquanto na União Europeia e no Brasil foi incorporada em 2002, sendo escolhida como ícone da PNBPD no país (ARAÚJO, 2024).

**Figura 1:** Símbolo da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas no Brasil (PNBPD).



Fonte: Araújo (2024).

A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, dentre outras medidas, estabeleceu a prioridade do tema do desaparecimento de pessoas no Brasil. Para além de propor a atuação preferencial de órgãos investigativos especializados, a Lei também determinou a criação de um cadastro nacional e estabeleceu diversas diretrizes que norteiam

a governança da atuação governamental sobre o tema (BRASIL, 2024).

## 2.2 CRIANÇAS DESAPARECIDAS

O termo "criança desaparecida" se aplica a qualquer pessoa com menos de 18 (dezoito) anos cujo paradeiro não é conhecido (FERREIRA, 2011). O desaparecimento implica na interrupção de contato e pode variar entre algo intencional, como uma fuga, ou não intencional, como um rapto, por exemplo (BIEHAL; MITCHELL; WADE, 2003). Apesar da visibilidade gerada, da atenção contínua e marcante dedicação a casos que envolvam crianças e adolescentes, o desaparecimento de pessoas em geral é um fenômeno repleto de controvérsias (FERREIRA, 2011; 2013).

Muitas vezes o fenômeno é considerado uma consequência de conflitos domésticos e episódios de violência intrafamiliar. Nessas circunstâncias, crianças e adolescentes acabam fugindo de casa e são classificados como desaparecidos. Para sustentar esse entendimento, dados estatísticos apontam que o desaparecimento de menores ocorre majoritariamente em contextos familiares problemáticos, sendo frequente em unidades identificadas como "famílias desestruturadas" (BOLTANSKI, 1993, p. 87).

Muitos autores afirmam que as fugas de casa são a principal causa pela qual crianças e adolescentes desaparecem (BEZECZKY; WILKINS, 2022; SIDEBOTTOM et al., 2020; BABUTA; SIDEBOTTOM, 2020). Segundo Boss (2010), “*a família e suas relações internas vêm alimentando cotidianamente o fenômeno dos desaparecimentos*”. Ou seja, diversos tipos de conflitos na relação familiar podem afetar negativamente o desenvolvimento da criança e se tornar um grande pivô para as fugas. Entre esses conflitos podemos citar a violência familiar, abusos físicos e psicológicos, problemas de alcoolismo e drogas na família, dentre outros (SIDEBOTTOM, 2020).

Segundo o *International Bureau of Missing Children* (2002), as fugas, apesar de ocorrerem com mais frequência, podem ser temporárias e resolvidas rapidamente:

Diariamente são registrados centenas de casos em todo o Brasil, porém 80% (oitenta por cento) dos casos correspondem a desaparecimentos temporários, em que as fugas ocorrem em função de problemas familiares e são resolvidas rapidamente. Outros 20% (vinte por cento), são casos mais sérios, de tráfico infantil, adoções ilegais e tráficos de órgãos. A marginalidade, prostituição, criminalidade e drogas estão entre as consequências mais comuns do desaparecimento. Outro fator de desaparecimento está entre a disputa pela guarda dos filhos: o pai ou a mãe acaba roubando a criança, sem noticiar o resto da família.

Em uma perspectiva mais aprofundada sobre as fugas de menores de seus lares e comportamentos associados, estudos indicam que os desaparecimentos repetidos podem ser subestimados ou mal interpretados, sendo por vezes atribuídos a atitudes "problemáticas" das crianças em vez de analisados como indicadores de exploração ou vulnerabilidade (BEZECZKY; WILKINS, 2022; SIDEBOTTOM et al., 2020; BABUTA; SIDEBOTTOM, 2020). Esses eventos podem levar a consequências de longo prazo, como exclusão social, problemas de saúde mental e dificuldades acadêmicas. Bezczky e Wilkins (2022) relatam que fatores de risco incluem histórico de abuso ou negligência, conflitos familiares, uso de substâncias e vulnerabilidades relacionadas à saúde mental. Adicionalmente, crianças que desaparecem repetidamente enfrentam riscos maiores, como exploração sexual, envolvimento em crimes ou abuso de substâncias.

Em contraste com esse diagnóstico, Oliveira (2007; 2008) relata, com base em entrevistas com famílias de menores desaparecidos, que muitos familiares contestam a ideia de que o desaparecimento de crianças e adolescentes seja resultado de problemas familiares. De acordo com o autor, eles afirmam que, em seus casos, não havia conflitos ou violência dentro de casa e que, se houve desestruturação familiar, isso foi consequência direta do desaparecimento (OLIVEIRA, 2007; 2008). Além disso, reclamam de serem alvo de acusações e culpabilização, não apenas nos eventos públicos de que participam, mas também nas delegacias e repartições policiais às quais buscaram auxílio após o desaparecimento de seus filhos.

Dada a ampla diversidade de situações envolvidas, pesquisas buscaram criar subcategorias para melhor definir esse conceito, incluindo categorias como rapto por familiares (usualmente genitores), rapto por desconhecidos, fugas, crianças perdidas ou feridas, e outros tipos de desaparecimentos, além de crianças migrantes desacompanhadas (FERREIRA, 2011).

Entre os fatores de risco para o desaparecimento, Steidel (2006) destaca aspectos individuais, como crianças com menos de 13 (treze) anos ou com limitações mentais; fatores ambientais, como uso de substâncias ilícitas ou permanência fora de casa por mais de 24 (vinte e quatro) horas; além de comportamentos fora do padrão habitual da criança, que podem ser indícios de risco.

O desaparecimento é considerado uma situação inesperada e altamente desafiadora, frequentemente comparada ao luto pela morte de alguém. Contudo, diferentemente da morte, que é definitiva, o desaparecimento traz incerteza, já que não há informações claras sobre o que aconteceu ou sobre o futuro da situação (WAYLAND, 2007). Nesses casos, a pessoa

desaparecida pode estar fisicamente ausente, mas psicologicamente presente (BOSS, 2010). A indefinição do papel do desaparecido dentro da família e a falta de clareza sobre o que ocorreu representam riscos à saúde e ao bem-estar dos envolvidos, dificultando a capacidade de lidar com o estresse (BOSS, 2007).

Esse tipo de situação, embora rara, é considerada uma crise que não pode ser prevista. As famílias afetadas geralmente reagem de maneira semelhante a quem vive um trauma repentino (WAYLAND, 2007). A falta de informações sobre o desaparecido pode dificultar a tomada de decisões e o enfrentamento da situação, deixando os familiares se sentindo isolados (BOSS, 2007). Tal isolamento pode impactar a estrutura, as relações e o futuro da família, tornando essencial compreender os efeitos dessa experiência na vida de cada membro e no núcleo familiar como um todo (BOSS, 2007).

As consequências do desaparecimento abrangem aspectos psicológicos, como tristeza, raiva, culpa e esperança, que podem levar a problemas físicos, como insônia e doenças, inerentes ao processo de luto (ROLIM et al., 2018). Há também impactos psicossociais, como dificuldades nos relacionamentos, e questões financeiras, devido aos custos da busca pelo desaparecido (OLIVEIRA; VIEIRA, 2007). Apesar da gravidade do tema, a literatura sobre crianças desaparecidas ainda é limitada, existindo poucos estudos que avaliam o impacto do desaparecimento e os fatores que ajudam as famílias a lidar com essas situações (TAVARES; CRESPO; RIBEIRO, 2017).

No Brasil, em relação à legislação sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, identificou-se a existência de várias políticas públicas e estratégias em níveis federal, estadual, distrital e municipal, destinadas a enfrentar esse problema. Essas políticas buscam tratar a questão de diferentes formas, incluindo ações de prevenção, busca, resgate e apoio às vítimas e suas famílias, com base principalmente na Lei nº 13.812, de 2019. Apesar de a legislação brasileira contar com um quadro normativo extenso e, teoricamente, unificado pela promulgação dessa lei, ela nem sempre é eficaz no enfrentamento do problema (LIMA, 2023).

De acordo com Carneiro (2022), as leis tratam do registro dos desaparecimentos, da atuação das autoridades policiais e das responsabilidades do Estado, mas existem desafios significativos na aplicação prática dessas normas. As políticas públicas atuais enfrentam dificuldades quanto à sua eficácia, sendo a falta de integração e compartilhamento de informações entre os diferentes níveis de governo um obstáculo crucial (SAMPAIO; MINERVINO, 2023). Além disso, a ausência de um aparato legal adequado para embasar ações mais eficazes e proteger os indivíduos mais vulneráveis ao desaparecimento também

é apontada como uma limitação importante (TENÓRIO, 2022).

## 2.3 INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS

Segundo pesquisas recentes da ONU, no mundo, 1,2 milhão de crianças desaparecem por ano. No Brasil existem cerca de 50 mil crianças com paradeiro desconhecido. Atualmente, do total de pessoas desaparecidas, 35% são crianças e adolescentes de 0 a 17 anos. Esses dados ressaltam a necessidade urgente de medidas preventivas eficazes, especialmente por meio da ampla divulgação de campanhas informativas para conscientizar a população. Além disso, é essencial a integração e sincronização de dados para melhorar as estratégias de busca. A cada ano, crianças e adolescentes continuam desaparecendo, e a ineficácia dos programas e políticas públicas voltadas à sua proteção e prevenção tem resultado no aumento desses casos no país (TENÓRIO 2024).

Existem alguns mitos culturais relacionados ao desaparecimento de pessoas, como a crença de que é necessário aguardar 24 horas para comunicar o caso às autoridades ou a ideia de que esse tipo de ocorrência não é prioritária para a polícia (OLIVEIRA, 2007). No entanto, a Lei nº 11.259 de 2005, que modificou o artigo 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi criada com o objetivo de evitar investigações tardias, possibilitando ações rápidas para prevenir desaparecimentos e coibir crimes como tráfico internacional, tráfico de órgãos, exploração infantil, adoção ilegal, entre outros. Essa legislação estabelece a obrigatoriedade da notificação imediata às autoridades competentes, fornecendo informações detalhadas para a identificação da criança ou adolescente desaparecido. Além disso, visa agilizar a comunicação com aeroportos, portos, empresas de transporte interestadual e internacional, a Polícia Rodoviária e demais órgãos de segurança pública (ARAÚJO, 2024).

A preocupação com o desaparecimento de crianças no Brasil é um tema de extrema relevância, não apenas pelo impacto direto nas famílias, mas também pela complexidade das redes de tráfico infantil que marcaram a história do país. Um caso emblemático envolve o tráfico de crianças brasileiras para Israel durante os anos 1980, uma trama que inspirou a novela “Salve Jorge”, da Rede Globo, que abordou o tráfico internacional de pessoas (FOLTRAN, 2023). Esse episódio sombrio ganhou visibilidade internacional com o documentário “The Girls from Brazil” (2007), dirigido pela cineasta israelense Nili Tal, que

revelou como essas crianças eram retiradas ilegalmente de suas famílias e levadas para adoções irregulares no exterior (RIBKE; BOURDON, 2016).

A série documental brasileira “Adotados” (disponível no Prime Video) também explora esse tema delicado, narrando histórias de brasileiros adotados por famílias estrangeiras, incluindo israelenses, durante as décadas de 1980 e 1990. A abordagem dessas produções evidencia a importância de políticas públicas eficazes para prevenir o desaparecimento de crianças e combater o tráfico humano. No contexto do estado do Paraná, importante citar os casos de desaparecimento dos menores “Leandro Bossi” e “Evandro Ramos Caetano”, que são fundamentos históricos motivadores para que o Estado criasse uma unidade focada no desaparecimento de crianças (PARANÁ RPC, 2016). A reflexão sobre esses casos históricos não apenas mantém viva a memória das vítimas, mas também reforça a necessidade de vigilância contínua para que tragédias semelhantes não se repitam (RIBKE; BOURDON, 2016).

De modo geral, a busca imediata por pessoas desaparecidas se inicia na Polícia com o registro de um Boletim de Ocorrência (BO), instaurando assim o apoio do Estado na localização da pessoa. A Polícia, portanto, é o ponto inicial de um processo que busca aliviar o sofrimento da família. Pode-se acionar a Polícia Militar, que registra a ocorrência e a encaminha rapidamente para a Polícia Civil (nos Estados que a instituição militar possui a atribuição de também registrar boletins de ocorrência, a exemplo do Estado de Minas Gerais), ou a própria família pode procurar diretamente a Polícia Civil para solicitar, em caráter de urgência, as primeiras medidas de investigação e o registro do fato (JUNIOR et al, 2020). Segundo o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, p. 94)

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido. (Incluído pela Lei nº 11.259, de 2005).

§ 3º A notificação a que se refere o § 2º deste artigo será imediatamente comunicada ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que deverão ser prontamente atualizados a cada nova informação. (Incluído pela Lei nº 14.548, de 2023).

Atualmente, 21 estados brasileiros contam com delegacias ou núcleos especializados na investigação de desaparecimentos. A Polícia Civil é a responsável por conduzir as investigações, e o registro de desaparecimento pode ser feito em qualquer delegacia (FONTE SEGURA, 2023). No caso de desaparecimentos de crianças, várias instituições colaboram, com ênfase na gestão das informações. A Polícia Civil realiza o registro e a investigação,

mas há uma rede ampla que oferece apoio aos familiares e auxilia nas buscas, assegurando todos os esforços necessários para localizar a criança com segurança (BRASIL, 2024b). No entanto, apesar do reconhecimento do papel essencial da Polícia, dois problemas frequentes dificultam as investigações: a visão equivocada de que desaparecimentos são questões familiares e não policiais, e o mito de que é necessário esperar 24 (vinte quatro) a 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciar as buscas (FERREIRA, 2013b).

A Lei n. 13.812/19 estabelece que as buscas devem ser realizadas, preferencialmente, por equipes especializadas, com cooperação entre órgãos de Segurança Pública e outros que possam atuar nesses casos, utilizando o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (BRASIL, 2019). Além disso, a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (Lei n. 13.812/2019) prioriza os órgãos de segurança pública no planejamento e controle das ações relacionadas ao tema (BRASIL, 2019). Adicionalmente, a localização de crianças desaparecidas envolve diversos setores, como educação, saúde, assistência social, justiça, segurança pública e a sociedade civil. A colaboração imediata entre essas áreas é crucial para reconstruir o último local onde a criança foi vista e entender as circunstâncias do desaparecimento (AQUINO, 2004).

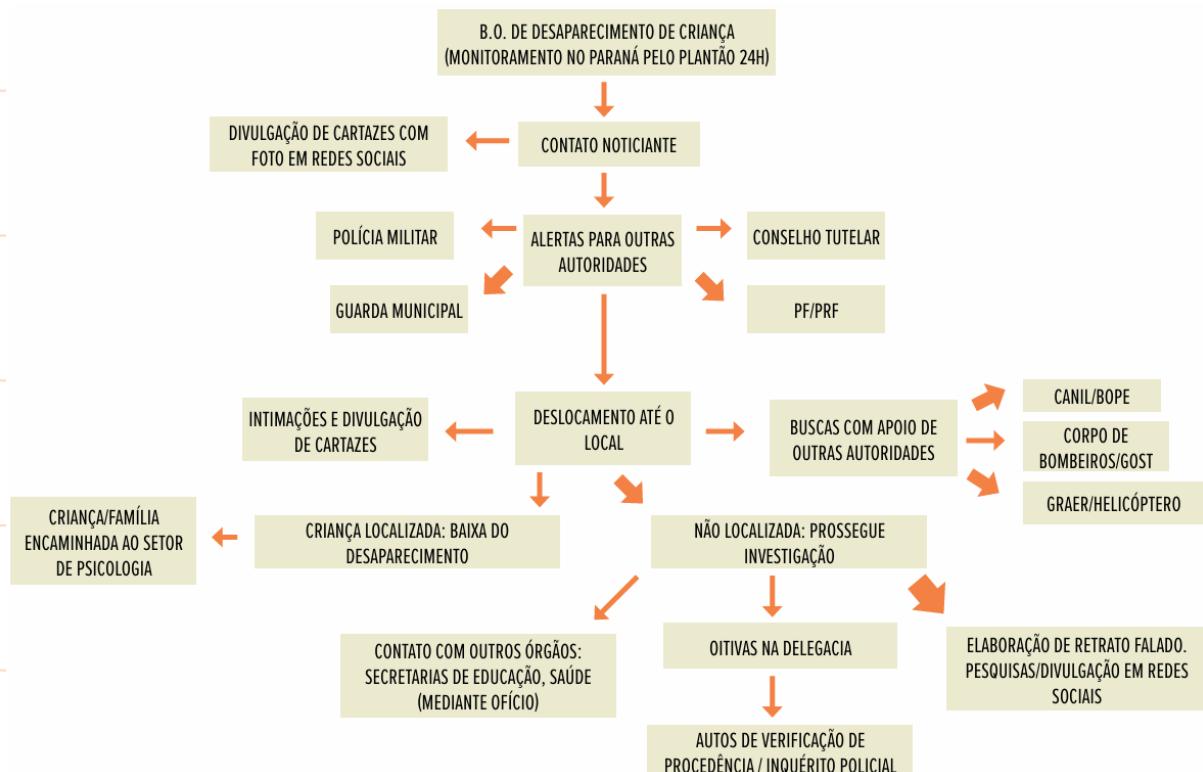
No Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas orienta diretrizes para a investigação e coleta de dados sobre desaparecimentos. Em 2023, com um acordo de cooperação com a empresa META/Facebook, o Brasil se tornou o 33º país a ter acesso ao Amber Alert, um sistema de alertas rápidos sobre crianças e adolescentes desaparecidos ou sequestrados, em risco de morte ou lesões graves (AQUINO, 2004).

O Amber Alert, criado nos EUA após o desaparecimento de Amber Hagerman em 1996, é mantido pela META e divulgado nas redes sociais Instagram e Facebook em um raio de 160 km do local do desaparecimento. O sistema é ativado pelas Polícias Civis dos estados, que comunicam o fato ao MJSP, que então repassa a informação para a empresa para divulgação nas redes sociais. O programa foi lançado em 30 de maio de 2023 em um projeto piloto junto aos estados do Ceará, Distrito Federal e Minas Gerais, e, devido ao sucesso, está sendo expandido para todo o país (BRASIL, 2024b).

No Mapa dos Desaparecidos do Brasil é explicado um passo a passo sobre a investigação de uma pessoa desaparecida. Neste contexto, o fluxograma de trabalho do SICRIDE (Figura 2) é citado com um “*modelo de investigação digno de nota, porém pouco conhecido em outros estados*”. A publicação ainda cita que “*Uma adaptação dele, porém, poderia ser utilizada para localizar qualquer pessoa*”, e não apenas crianças. O reconhecimento do

trabalho investigativo do SICRIDE como exemplo nacional, enfatiza a eficácia na investigação de crianças desaparecidas no estado do Paraná devido à sua eficiência (FBSP, 2023b).

**Figura 2:** Fluxograma de investigação SICRIDE.



Fonte: Mapa dos Desaparecidos do Brasil (FBSP, 2023b).

### 3 MÉTODO

Este trabalho consiste em um estudo de caso, com abordagem qualitativa, de natureza explicativa. A pesquisa explicativa visa compreender e explicitar a lógica de ocorrência de um fenômeno e tem como objetivo “*identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos*” (GIL, 1994). Para compreender a atuação do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas do Paraná (SICRIDE), com sede em Curitiba, capital do Estado, foi efetuado levantamento de ocorrências atendidas pela unidade, analisando-se os Relatórios de Informações provenientes de dados relacionados com o desaparecimento de crianças e investigação dos casos para o estado do Paraná.

O estudo de caso utilizou dados técnicos disponíveis sobre pessoas desaparecidas no Brasil e no estado do Paraná, como o Relatório Estatístico Anual de Pessoas Desaparecidas - Período: 2019 a 2021 (BRASIL, 2024), Caderno Temático de Referência: Fundamentos da busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoas (BRASIL, 2023) e no Mapa dos desaparecidos no Brasil (FBSP, 2023b).

Em seguida, para explicação a respeito dos dados encontrados no estado do Paraná em relação à localização de crianças desaparecidas, foi aplicada entrevista semiestruturada, guiada com a utilização de um roteiro (RUSSO; SILVA, 2019), apresentado no Anexo I. O roteiro de entrevista em questão foi elaborado de forma a abranger as diversas dimensões da investigação de desaparecimentos, procurando explorar a estrutura organizacional, os processos investigativos e as estratégias adotadas pelo SICRIDE do Paraná, além de questionar os fatores que o tornam uma referência no Brasil. Foi convidada a participar da entrevista a Delegada Patrícia Nobre, que atua na Polícia Civil do Estado do Paraná, especificamente no SICRIDE e no Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes (NUCRIA).

A opção pela entrevista semiestruturada se deu em razão da vantagem de possibilitar a elasticidade da sua duração, o que permitiu cobrir de forma mais profunda os assuntos tratados, bem como permitir uma interação entre entrevistador e entrevistado, que favorece o surgimento de respostas espontâneas (BONI; QUARESMA, 2005). A entrevista possibilitou aos pesquisadores mergulhar em profundidade no contexto das investigações do desaparecimento de crianças no Paraná, permitindo o levantamento de informações para descrever e explicar os fatores de sucesso que existem nas investigações dessa natureza nesse estado brasileiro (DUARTE, 2004).

### 3.1 LOCUS

No Brasil, em 1992, foi criado o movimento conhecido como CRIDESPAR, o Movimento Nacional em Defesa da Criança Desaparecida. Essa iniciativa serviu de referência para a criação do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas (SICRIDE), no Paraná, um programa bem-sucedido conduzido por profissionais altamente comprometidos com a causa (TENÓRIO, 2024).

O SICRIDE foi oficialmente instituído em 10 de julho de 1995 por meio da Resolução nº 698 e regulamentado pela Portaria nº 13116/95 do Departamento de Polícia Civil (DPC) em 10 de agosto do mesmo ano. Trata-se da primeira unidade no Brasil dedicada exclusivamente à investigação e combate ao desaparecimento de crianças e adolescentes, sendo atualmente reconhecida em nível nacional como referência devido à sua alta eficiência.

Seu principal objetivo é prevenir sequestros e desaparecimentos de menores, e, desde 2018, tem alcançado resultados notáveis, registrando uma taxa média de 100% de casos solucionados. Esse desempenho, significativamente superior à média nacional, demonstra

que a adoção de uma gestão comprometida e eficaz pode garantir a implementação bem-sucedida de políticas públicas e programas voltados à prevenção e combate ao desaparecimento de menores no país (TENÓRIO, 2024).

O órgão integra uma Delegacia de Polícia Civil do Paraná e tem sua sede em Curitiba, capital do Estado, sendo o primeiro serviço especializado em buscas do Brasil. Segundo informações do site oficial da instituição, a unidade foi criada em um período marcado por casos confirmados de tráfico de crianças para outros países. O serviço adota a definição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que considera crianças aquelas com idade entre 0 e 12 anos incompletos.

Sua criação teve como propósito centralizar e aprimorar as buscas por crianças desaparecidas no Paraná. Além da investigação dos casos, suas ações também têm um caráter preventivo, buscando reduzir a violência infantil e evitar sequestros e desaparecimentos. Desde sua implantação, o serviço tem apresentado um desempenho positivo na resolução dos casos registrados (TENÓRIO, 2024).

## **4 RESULTADOS**

### **4.1 PANORAMA DOS NÚMEROS DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS E LOCALIZADAS NO BRASIL E NO PARANÁ (2018-2022)**

Nesta seção do trabalho são apresentados dados gerais de contextualização de casos de desaparecimentos de pessoas no Brasil, e mais especificamente, os casos relacionados ao desaparecimento e localização de crianças no estado do Paraná entre os anos 2018-2022 (dados disponíveis no site do SICRIDE) (PARANÁ, 2025), que foram comparados aos dados nacionais relacionados, de acordo com o Relatório Estatístico Anual de Crianças Desaparecidas e Localizadas – ano-base 2022 (BRASIL, 2024b), Mapa dos Desaparecidos no Brasil (FBSP, 2023b) e com o Relatório Estatístico Anual de Pessoas Desaparecidas – período: 2019-2021 (BRASIL, 2024a).

Os números mostram que, entre os anos de 2019-2021, 183.379 pessoas (de todas as faixas etárias) desapareceram no Brasil, o que representa uma média de, aproximadamente, 167 desaparecimentos diários (70.064 desaparecimentos no ano 2019; 54.291 no ano de 2020; e 59.024 desaparecimentos no ano de 2021). No estado do Paraná estes números foram de 6.786 desaparecimentos em 2019 (9,7% dos desaparecidos no ano para o Brasil), 5.403 em 2020 (9,9%) e 5.605 em 2021 (9,5%). Os dados relacionados ao desaparecimento de crianças mostram que em 2019 ocorreram 2.556 desaparecimentos no Brasil (3,8% do total de desaparecidos no Brasil), seguido por numeros menores em 2020: 1.752 (3,4%), e 2021:

1.769 (3,1%) (BRASIL, 2024a).

Pouca variação foi observada em relação aos desaparecimentos de pessoas do sexo masculino no Brasil. Em 2019, os homens representavam 58,5% dos casos, aumentando para 62% em 2020 e atingindo 64% em 2021. Por outro lado, as mulheres representaram 41,3% em 2019, 37,7% em 2020 e 35,6% dos desaparecimentos em 2021. Para os desaparecimentos, segundo o sexo de crianças, a variação é ainda menor, com diferenças entre 51,0-52,4% de meninos desaparecidos e 47,5-48,3% de meninas entre 2019-2021 (BRASIL, 2024a).

No entanto, essa proporção varia entre estados e regiões. Enquanto a maioria dos estados registrou um número maior de desaparecimentos de meninos, em nove unidades da federação o desaparecimento de meninas superou o de meninos, incluindo o Paraná. No estado, em 2018 e 2019, a maioria dos desaparecidos eram meninos (55,7% e 62,95%, respectivamente). Nos anos seguintes, a diferença diminuiu, e em 2020 e 2021 os percentuais ficaram equilibrados (49,11% meninos e 50,89% meninas em 2020; 49,06% meninos e 50,94% meninas em 2021). No entanto, em 2022, os meninos voltaram a representar a maioria (55,49%) (BRASIL, 2024b).

No que diz respeito ao desaparecimento de crianças e, especialmente no estado do Paraná, entre 2018 e 2022, observou-se uma variação nos números de ocorrências, com um total anual que oscilou entre 159 e 237 casos, como detalhado na tabela 1 a seguir.

**Tabela 1:** Total de desaparecimentos de crianças e adolescentes no Paraná, por ano, entre 2018 e 2022.

Ano	Quantidade de desaparecimentos
2018	237
2019	224
2020	169
2021	159
2022	182
<b>Total</b>	<b>971</b>

Fonte: (Paraná, 2025)

Entre os registros brasileiros em que a raça/cor da criança foi informada, existem dados publicados apenas no Relatório Estatístico Anual de Crianças Desaparecidas e Localizadas de 2024 (BRASIL, 2024b), não sendo possível comparações com outros anos e outros relatórios. Nesse relatório verificou-se que crianças pardas foram as mais afetadas, totalizando 29,1% dos casos; crianças brancas representaram 25% dos desaparecidos;

crianças negras corresponderam a 7,1% dos registros; e poucos foram os casos de crianças indígenas e amarelas que desapareceram correspondendo, respectivamente, a 0,2% e 0,05% dos desaparecimentos.

Apesar dos números citados, um alto percentual (38,5%) dos registros não continha informações sobre raça/cor, o que dificulta análises demográficas mais precisas. No Paraná, a distribuição por raça/cor seguiu a tendência predominante da Região Sul, onde a maioria dos desaparecidos era de crianças brancas (62,9%), seguidas pelas pardas (27,9%) e pretas (4,3%). Crianças indígenas e amarelas não tiveram registros significativos no estado (BRASIL, 2024b).

Uma informação fundamental na busca de pessoas desaparecidas é a possível motivação para o seu desaparecimento. O levantamento das causas dos desaparecimentos contribui sobremaneira para a investigação de casos em aberto e para o direcionamento de estratégias para futuros casos que possam ocorrer em determinada localidade.

Infelizmente, o número de registros com esse tipo de informação ainda representa uma pequena fração do total de desaparecimentos no país. De acordo com as Autoridades Centrais Estaduais, entre 2019 e 2021, apenas em 12.316 casos foi possível indicar a causa do desaparecimento. Ou seja, no total de 183.379 desaparecidos neste período, apenas 6,7% dos casos houve registro da causa do desaparecimento (BRASIL, 2024a).

Ainda relacionado ao registro da causa de desaparecimentos, apenas 33% das Autoridades Centrais Estaduais do país (nove estados) apresentaram em seus relatórios os citados dados. O Relatório de Pessoas Desaparecidas e Localizados no Brasil não citou o estado do Paraná neste contexto. Quanto as causas registradas, o chamado “Desaparecimento Voluntário”, que ocorre quando a pessoa decide, por vontade própria, se afastar do convívio social regular, figurou como a principal causa de desaparecimento, presente em 8.782 registros (71,3% dos casos), considerando o período de 2019 a 2021, o que torna este dado sobremaneira duvidoso quando comparado com os números das demais causas de desaparecimento registradas. As causas de desaparecimento podem ser observadas na Tabela 2 a seguir.

**Tabela 2:** Total de causas de desaparecimento reportadas no Paraná, por tipo, entre 2019 e 2021.

Causa do desaparecimento	2019	2020	2021	Total	Total-%
<b>Conflito de Guarda/ Tutela/ Curatela</b>	51	29	57	137	1,1%
<b>Desaparecimento criminoso</b>	53	36	94	183	1,5%
<b>Desaparecimento forçado</b>	23	14	20	57	0,5%
<b>Desaparecimento involuntário</b>	379	327	477	1.183	9,6%

<b>Desaparecimento voluntário</b>	2.845	1.477	4.460	8.782	71,3%
<b>Fuga de Instituição</b>	40	21	50	111	0,9%
<b>Vítima de Acidente/ Intempérie/ Desastres Ambientais</b>	11	9	13	33	0,3%
<b>Outros</b>	505	610	715	1.830	14,9%
<b>Total</b>	3.907	2.523	5.886	12.316	100%

Fonte: Brasil (2024a).

Entre 2019 e 2021, foram encontradas 112.246 pessoas no Brasil. No entanto, não se sabe se esses desaparecimentos ocorreram nesse período ou em anos anteriores. Além disso, não há garantia de que esses casos foram retirados dos registros de desaparecidos, pois, exceto no Distrito Federal, as polícias civis não vinculam automaticamente a localização ao desaparecimento. Também não há dados sobre quantas dessas pessoas foram encontradas com vida (FBSP, 2023b).

Em termos de faixa etária, a distribuição entre os desaparecidos e os localizados é similar, com jovens de 12 a 17 anos representando mais de 29% dos desaparecidos e pouco mais de 30% dos localizados. Contudo, não se sabe as condições em que esses jovens foram encontrados nem as causas do desaparecimento. Quanto ao gênero, a maioria dos localizados são homens, exceto no Amapá e no Amazonas, onde as mulheres representam mais de 55%.

No que diz respeito ao perfil racial, pessoas brancas desaparecidas são mais localizadas do que os negros, embora estes últimos representem a maior parte dos desaparecidos. Enquanto os negros são 54,3% dos desaparecidos, eles são 45,1% dos localizados. Já os brancos são 45% dos desaparecidos e 54,1% dos localizados. Vale destacar que 22% dos registros de localização não informaram a raça/cor, o que dificulta a análise (FBSP, 2023b).

Os dados referentes à localização de crianças no Brasil revelam que, em 2019, 2.556 crianças desapareceram e 1.558 delas foram localizadas (61%). No ano de 2020, das 1.720 desaparecidas, 1.265 foram localizadas (73%), enquanto que em 2021, 1.769 crianças desapareceram e 707 foram localizadas (40%) (BRASIL, 2024a). Das 2.169 crianças desaparecidas no Brasil em 2022, 1.237 foram localizadas, representando 57% dos casos registrados. Entretanto, nem todas essas localizações referem-se a desaparecimentos ocorridos no mesmo ano, podendo estar relacionadas a registros de anos anteriores.

No âmbito regional, a Região Sul apresentou o maior número de crianças localizadas em 2022, somando 520 casos, o que corresponde a 42,04% do total nacional. Entre os estados da região, o Rio Grande do Sul registrou a maior quantidade de localizações, com 189 casos (15,28% do total). Em seguida, o Paraná contabilizou 182 casos (14,71%), enquanto Santa Catarina registrou 149 casos, representando 12,05% das localizações no país (BRASIL,

2024b).

O desaparecimento infantil no Brasil é um problema que afeta diversas regiões do país de maneira desigual. O Paraná apresentou um número significativo de registros, destacando-se pelo fato de que a maior parte dos desaparecidos e localizados eram meninas e por ser um dos estados com maiores números de desaparecimento.

A alta taxa de resolução dos casos no estado, atingindo 100% das ocorrências registradas desde 2019, indica a eficiência das ações policiais e da estrutura do SICRIDE (Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas), unidade especializada no tema. No entanto, ainda há desafios estruturais, como a necessidade de melhorar a padronização dos registros de raça/cor e ampliar estratégias preventivas para reduzir o número de desaparecimentos.

#### 4.2 ENTREVISTA

Para entender a alta taxa de resolução de casos no Paraná, foi entrevistada a Delegada Patrícia Conceição Nobre Paz, titular do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas do Paraná (SICRIDE) há 6 anos. Na presente subseção são apresentadas as informações concedidas pela Delegada, com base no roteiro de entrevista presente no Anexo I deste trabalho.

Não foi possível coletar depoimentos dos demais policiais que integram a unidade em virtude de breve afastamento da delegada, no período em que foi realizada a coleta de dados para este trabalho. Tal fato impossibilitou a obtenção de outras visões sobre o funcionamento do serviço.

O órgão especializado em buscas de pessoas desaparecidas apresenta estrutura composta por uma delegada, sete agentes de Polícia Judiciária e dois estagiários. É possível identificar características operacionais adotadas pela unidade que garantem a eficácia nas investigações de desaparecimento de crianças. Destaca-se a presença de um serviço específico para tratar desse tipo de ocorrência, o SICRIDE, composto por policiais especializados que se dedicam exclusivamente aos casos de desaparecimento infantil. Além disso, a unidade dispõe de um Sistema de Monitoramento Exclusivo, que permite a supervisão em tempo real dos Boletins de Ocorrência relacionados a desaparecimentos, proporcionando conhecimento imediato dos casos e permitindo uma resposta ágil por parte da Polícia. Assim que o boletim é registrado, ele entra imediatamente no sistema, permitindo ação rápida. O regime de trabalho dos policiais é o plantão, com duração de 24h.

A colaboração com outras instituições é outro fator essencial para o sucesso das investigações. O Quadro 2 apresenta as principais entidades parceiras do SICRIDE, na investigação de crianças desaparecidas:

**Quadro 2:** Principais entidades parceiras do SICRIDE, na investigação de crianças desaparecidas.

Entidade parceira	Contribuição
1. Polícia Científica	O DNA de todos os familiares das crianças desaparecidas consta no banco de dados. Quando surgem denúncias de possíveis desaparecidos, é feito um confronto imediato com o banco de dados genético. Essa parceria permitiu a solução de dois casos antigos, onde ossadas não identificadas no IML passaram por técnicas avançadas de extração de DNA e foram reconhecidas como crianças desaparecidas.
2. Ministério da Justiça e Segurança Pública	Parceria para o uso do Alerta AMBER, que já foi ativado em três situações, sendo uma ferramenta eficiente na disseminação rápida de informações essenciais.
3. Redes de Proteção:	Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Militar, Assistência Social, Saúde e Educação (informações sobre o papel destas entidades nas investigações não foram fornecidas pela entrevistada).
4. Forças de Segurança:	Contato direto com a PRF, Polícia Federal e Guarda Municipal (através da Muralha Digital), possibilitando requisições diretas, que auxiliam na agilidade das investigações.
5. Parceria com o Governo do Estado do Paraná e prefeituras municipais no estado	Parceria com outras secretarias e entes governamentais com permissão de acesso de bancos de dados municipais e estaduais.
6. Plataformas Digitais	Parcerias com empresas privadas para divulgação de informações sobre crianças desaparecidas.

Fonte: Elaborado pelos autores.

As informações coletadas na entrevista, segundo relato da delegada titular do serviço, apresentam entre 200 a 300 registros de boletins de desaparecimento de crianças por ano, sendo, desde 2019, todos os casos solucionados, havendo uma tendência de diminuição de ocorrências devido às ações preventivas realizadas pela unidade. Casos de desaparecimentos antigos também foram solucionados, como no início de 2019, após uma reanálise dos casos, foi suscitado ao Ministério Público a oferecer denúncia sobre um desaparecimento ocorrido em 2005. O caso estava prestes a prescrever e, graças à atuação da delegacia, que mantém a análise contínua dos casos antigos, a denúncia foi oferecida e recentemente recebida pelo juiz. Cabe ressaltar que não foi possível acesso aos sistemas de dados da unidade para coleta de dados, sendo fonte de informação a própria delegada e o site do SICRIDE.

Os procedimentos adotados pelo serviço seguem o Manual de Procedimentos de Operação Padrão e legislação específica sobre desaparecimento de crianças, sugestões

publicadas por Brasil (2023) no *Caderno Temático de Referência: fundamentos da busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoas*, mas se diferenciam pela velocidade de implementação das ações, especificidade de ações da equipe e treinamento específico contínuo.

Em outros estados, onde não existem unidades específicas para o tratamento de casos de desaparecimento infantil, essas ocorrências são frequentemente investigadas de forma combinada com outros casos de homicídios, sequestros, entre outros, o que compromete a especialização, a agilidade e o treinamento adequado para lidar com esse tipo de situação.

O trabalho do SICRIDE também foca na prevenção, orientando a sociedade. A prevenção de casos de desaparecimento é realizada através da divulgação de casos e campanhas preventivas, além de haver um canal direto com a população para denúncias. Segundo a Delegada:

*“O fato de termos policiais exclusivamente dedicados à temática de desaparecimento contribui para melhores resultados. Nos demais estados, essa investigação geralmente fica sob delegacias de homicídios, onde a atenção é dividida com outros crimes, comprometendo a especialização e a agilidade na resolução dos casos.”*

A equipe que compõe a unidade passa por capacitação contínua sobre desaparecimento de crianças, tráfico de pessoas e violência infantil. Cursos de aperfeiçoamento em técnicas de investigação modernas e a participação em cursos nacionais oferecidos pelo Ministério da Justiça, visando a qualificação e capacitação contínua dos policiais.

Por ser uma unidade especializada e ter fluxos de atendimento e investigação próprios, a equipe trabalha diariamente enfrentando alguns desafios. Dentre os desafios notificados pela delegada entrevistada, a demora da notificação do desaparecimento, a dificuldade de informações iniciais sobre os casos, e a omissão de dados relativos a possível motivação da desaparição são relatados como os principais obstáculos encontrados nas investigações conduzidas pela unidade. Esses desafios são apresentados no Quadro 3, a seguir:

**Quadro 3: Principais desafios do SICRIDE na investigação de crianças desaparecidas.**

Desafio	Descrição
1. Falta de informação inicial	Muitas famílias não sabem como agir imediatamente diante da situação, o que pode causar esquecimento ou confusão de informações.
2. Casos de desaparecimento voluntário resultantes de conflitos familiares	As crianças se afastam da família por vontade própria.

3. Disputa de guarda	Muitas denúncias são de pais em conflito, sem real desaparecimento da criança.
----------------------	--

Fonte: Elaborado pelos autores.

Além das dificuldades nas investigações, o serviço ainda tem o desafio na sua manutenção. Diante do aumento geral da criminalidade e adversidades das polícias em um novo contexto social, a manutenção da unidade especializada é sempre um desafio, sendo necessário o convencimento do departamento e da secretaria acerca da necessidade de criação/manutenção de delegacias voltadas exclusivamente para a investigação do desaparecimento de pessoas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa identificou fatores de sucesso e desafios na localização de crianças desaparecidas no estado do Paraná, resultantes da atuação do SICRIDE. Os dados levantados demonstram que a especialização e a implementação de estratégias específicas são fundamentais para a resolução de casos de crianças desaparecidas. O Paraná se destaca nacionalmente devido ao trabalho do SICRIDE, que dentro das boas práticas adotadas, alia tecnologia, cooperação interinstitucional e um protocolo ágil de investigação.

Os esforços na atualização profissional, treinamento específico da equipe e atenção exclusiva na investigação e prevenção de desaparecimentos configuraram os fatores de excelência do serviço. A taxa de 100% de resolução dos casos desde 2019 reforça a importância de manter delegacias especializadas, além de investir na capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

Apesar dos avanços, ainda existem desafios importantes a serem enfrentados, como a necessidade de uma abordagem mais integrada e coordenada entre as esferas governamentais, o aprimoramento do compartilhamento de dados e o fortalecimento da conscientização pública para agilizar as denúncias. Este último só é possível com a existência de um trabalho de prevenção ao desaparecimento, envolvendo a divulgação de informações educativas e contínuas para a sociedade. Essas medidas são cruciais para melhorar a eficácia das políticas públicas e garantir a proteção dos direitos da infância e adolescência no Brasil diante dessa problemática.

Importante também destacar a necessidade de que aconteça a efetiva implementação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, promovendo a integração de registros de desaparecimentos, de dados biométricos e genéticos, e de informações entre as polícias estaduais e demais atores que atuam nessa rede de busca de pessoas desaparecidas, além de

servir como uma base de dados pública nacional de pessoas desaparecidas e desconhecidas, tudo conforme o estatuído no art. 14 do Decreto nº 10.622/2021.

Além disso, ficou evidente que a problemática do desaparecimento é multifatorial e pode apresentar diferentes faces nos estados brasileiros. Devido à esta realidade, a criação de outras unidades de investigação específicas para o desaparecimento de crianças é imprescindível. As boas práticas do SICRIDE servem como exemplo para que outras regiões também ampliem a eficácia de suas investigações.

Dessa forma, conclui-se que políticas públicas voltadas à busca de crianças desaparecidas precisam ser constantemente aprimoradas, garantindo que todos os casos recebam atenção imediata e eficiente. O modelo do SICRIDE pode servir de referência para a formulação de estratégias nacionais, contribuindo para a proteção da infância e a garantia dos direitos fundamentais.

## **REFERÊNCIAS**

AQUINO, L. M. C. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros. In: **O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**, p. 325-365, 2004.

ARAÚJO, J. F. **Raio-x da política pública e do governo vis-à-vis a implementação da política nacional de busca de pessoas desaparecidas no Brasil (2019-2023): reflexões diversas** (Dissertação de mestrado). Fundação Getúlio Vargas, Brasília, DF. 2024.

BABUTA, A.; SIDEBOTTON, A. Missing children: on the extent, patterns, and correlates of repeat disappearances by young people. **Policing: a journal of policy and practice**, v. 14, n. 3, p. 698-711, 2020.

BEZECZKY, Z.; WILKINS, D. Repeat missing child reports: prevalence, timing, and risk factors. **Children and Youth Services Review**, v. 136, p. 106454, 2022.

BIEHAL, N.; MITCHELL, F.; WADE, J. **Lost from view: a study of missing people in the UK**. Bristol: The Policy Press, 2003.

BOLTANSKI, L. La souffrance à distance: morale humanitaire, médias et politique. Paris: Gallimard, 1993.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Em tese**, v. 2, n. 1, p. 68-80, 2005.

BOSS, P. Ambiguous loss theory: challenges for scholars and practitioners. **Family Relations**, v. 56, p. 105-111, 2007.

BOSS, P. The trauma and complicated grief of ambiguous loss. **Pastoral Psychology**, v. 59, p. 137-145, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Caderno Temático de Referência: fundamentos da busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoas**. Brasília: MJSP, 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Diretoria de Políticas de Segurança Pública. **Projeto para a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

BRASIL. **Relatório Estatístico Anual de Pessoas Desaparecidas: período 2019-2021**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Estatístico Anual de Crianças Desaparecidas e Localizadas – Ano-base 2022**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-divulga-relatorio-sobre-criancas-desaparecidas-e-localizadas>.

CARNEIRO, E. F. V. **Pessoas desaparecidas: uma análise crítica sobre a política**

**criminal do Estado.** 155f. Tese (Doutorado em Direito) -Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/30904>.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar em revista**, n. 24, p. 213-225, 2004.

FERREIRA, L. C. de M. “Apenas preencher papel”: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. **Mana**, v. 19, n. 1, p. 39-68, abr. 2013a.

FERREIRA, L. C. de M. “De problema de família a problema social: notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo”. **Anuário Antropológico**, v. 1, p. 191-216, 2013b.

FERREIRA, L. C. de M. **Uma etnografia para muitas ausências: o desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social.** 2011. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – PPGAS, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

FERREIRA, L. C. de M. Formalidades, moralidades e disputas de papel: A administração de casos de crianças desaparecidas no Rio de Janeiro. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 8, n. 2, p. 207-234, 2015.

FOLTRAN, M. **Brasileiro traficado para Israel quando bebê reencontra sua mãe: 'Única verdade na minha história era a data de nascimento'.** BBC News Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c51wvp28zp1o>.

**FONTE SEGURA. Os desaparecidos no Brasil: perfil e lacunas de investigação.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://fontessegura.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 25 jan. 2025.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** São Paulo: FBSP, 2023a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 25 jan. 2025.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Mapa dos desaparecidos no Brasil.** São Paulo: FBSP, 2023b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 25 jan. 2025.

HIRSCHEL, J. D.; LAB, S. P. Who is missing? The realities of the missing persons problem. **Journal of Criminal Justice**, v. 16, n. 1, p. 35-45, 1988.

JUNIOR, O. P. L.; CARVALHO, M. S.; VIEIRA, M. J. N. Busca imediata de pessoas desaparecidas: questionamentos sobre a efetividade das legislações vigentes. **Revista Direito das Políticas Públicas**, v. 2, n. 2, p. 122-136, 2020.

LIMA, Natalia Araújo. A (in) efetividade das medidas legais no combate ao desaparecimento de pessoas. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 8, p. 13287-13304, 2023.

MARINHO, R. **Desaparecimento de pessoas: mapeamento de políticas públicas de localização no Brasil.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 164p. 2024.

NAPOLIÃO, P.; CASTRO, G. **Teia de ausências: O percurso institucional dos familiares de pessoas desaparecidas no Estado do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2022. (Boletim de Segurança e Cidadania, 28).

OLIVEIRA, A. G.; VIEIRA, R. F. Volta vem viver outra vez ao meu lado: Análise dos impactos psicológicos vivenciados por familiares de pessoas desaparecidas. **Pretextos-Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 2, n. 3, p. 326-344, 2017.

OECHSLER, D. M. **Crianças desaparecidas: análise dos registros de ocorrências no Estado de Santa Catarina.** 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Fernando Pessoa, Portugal, 2018.

OLIVEIRA, D. D. de. **Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e de segurança pública.** 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – PPGS, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

OLIVEIRA, M. G.; JUNIOR, J. L. Breves comentários à lei nº. 13.812/2019: um avanço legislativo com retrocesso à atividade investigativa?. **Boletim Conteúdo**, 2019.

OLIVEIRA, S. R. de. **Onde está você agora além de aqui, dentro de mim? O luto das mães de crianças desaparecidas.** 2008. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

ONU NEWS. Brasil: Comitê da ONU preocupado com desaparecimentos de afrodescendentes. ONU NEWS – Perspectiva Globar Reportagens Humanas. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/09/1765002>

PARANÁ RPC. **Caso Leandro Bossi: veja linha do tempo, o que se sabe e o que falta esclarecer.** Paraná RPC, 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/06/13/caso-leandro-bossi-veja-linha-do-tempo-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-esclarecer.ghtml>.

PARANÁ. Polícia Civil. **Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas – SICRIDE.** Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/SICRIDE>. Acesso em: 25 de janeiro de 2025.

RIBKE, N.; BOURDON, J. Transnational activism, new and old media: The case of Israeli adoptees from Brazil. **New Media & Society**, 18(11), 2649-2663. 2016.

ROLIM, G. S. et al. Análise do Luto de Mães de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. 3, p. 507-521, 2018.

RUSSO, Rosária de Fátima Segger Macri; SILVA, Luciano Ferreira da. Aplicação de entrevistas em pesquisa qualitativa. **Gestão e Projetos: GeP**, v. 10, n. 1, p. 1-6, 2019.

SAMPAIO, L. P. A. C.; MINERVINO, A. C. Raciocínio investigativo: análise racional da investigação criminal segundo a teoria dos jogos. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 14, n. 11, 2023. Disponível em:

<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/download/904/773?inline=1>.

SIDEBOTTOM, A. et al. Missing children: risks, repeats and responses. **Policing and Society**, v. 30, n. 10, p. 1157-1170, 2020.

STEIDEL, S. E. **Missing and abducted children: a law-enforcement guide to case investigation and program management**. 3. ed. Alexandria, VA: National Center for Missing & Exploited Children, 2006.

TAVARES, Ana; CRESPO, Carla; RIBEIRO, Maria Teresa. Crianças Desaparecidas: Revisão Sistemática. **Psychology, Community & Health**, v. 6, n. 1, 2017.

TENÓRIO, J. A. O. **Garantia da proteção integral na mobilidade de crianças e adolescentes**. 2022. 38 f., il. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente), Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/32473>.

TENÓRIO, M. R. **SOS crianças e adolescentes desaparecidos: o grito que não está sendo ouvido** (Monografia de Direito). Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 36 p. 2024.

WAYLAND, S. **Supporting those who are left behind – A counselling framework to support families of missing people**. Canberra: Australian Federal Police, 2007.

**ANEXO I**  
**QUESTIONÁRIO A SER APLICADO COM A ENTREVISTADA**

Objetivo: Obter informações detalhadas sobre as práticas, recursos, estratégias e procedimentos adotados pela Delegacia responsável pela investigação de desaparecimentos de crianças no Estado do Paraná, com o intuito de compreender o papel da delegacia e sua referência no Brasil nesse tipo de investigação.

**1. Identificação:**

- 1.1. Qual o seu nome e cargo atual na Delegacia responsável por investigações de desaparecimento de crianças no Paraná?
- 1.2. Há quanto tempo você ocupa a função de Delegada Titular nesta delegacia?

**2. Estrutura da Delegacia:**

- 2.1. Como é composta a estrutura da delegacia responsável por investigações de desaparecimentos de crianças no Paraná (quantos investigadores, técnicos, equipe de apoio, etc.)?
- 2.2. A delegacia possui setores ou divisões específicas para o acompanhamento de casos de desaparecimento de crianças? Se sim, como funciona essa divisão de responsabilidades?
- 2.3. Existem parcerias com outras entidades ou organizações (governamentais ou não) que auxiliam na investigação de casos de desaparecimento?

**3. Quantidade de Casos:**

- 3.1. Qual o número médio de casos de desaparecimento de crianças registrados anualmente na delegacia?
- 3.2. Qual a taxa de crescimento ou diminuição de casos nos últimos anos?
- 3.3. Quantos casos de desaparecimento estão, atualmente, em aberto para investigação?
- 3.4. Qual a taxa de resolução de casos de desaparecimento na delegacia? Quantos casos foram solucionados nos últimos anos? Pode fornecer dados específicos?

**4. Procedimentos e Estratégias de Investigação:**

- 4.1. Quais os principais procedimentos adotados no momento em que um desaparecimento de criança é registrado? Existe algum protocolo específico para esses casos?
- 4.2. Como são realizadas as investigações, especialmente nos primeiros dias após o desaparecimento? Existe uma priorização desses casos em relação a outros tipos de crimes?
- 4.3. Quais as principais estratégias utilizadas pela delegacia para localizar crianças desaparecidas? São utilizadas tecnologias avançadas, como geolocalização ou banco de dados de DNA?
- 4.4. Em que ponto as investigações envolvem a comunidade ou outras partes da sociedade (como assistentes sociais, escolas, conselhos tutelares)?

## **5. Recursos Utilizados:**

- 5.1. Quais os principais recursos materiais e tecnológicos que a delegacia utiliza nas investigações de desaparecimento de crianças?
- 5.2. Existe alguma parceria com empresas de tecnologia ou plataformas de mídia social para ajudar na disseminação de informações sobre desaparecimentos ou para identificar pistas?
- 5.3. Qual a atuação da delegacia nas mídias sociais para divulgar casos de desaparecimento? Como é o processo de interação com o público?

## **6. Formação e Capacitação:**

- 6.1. Quais tipos de treinamentos e capacitações os investigadores e outros profissionais da delegacia recebem para atuar em casos de desaparecimento de crianças?
- 6.2. Há algum tipo de atualização contínua ou formação especializada em temas como violência contra crianças, tráfico de pessoas ou abuso sexual, que auxilie nas investigações?

## **7. Desafios e Desafios Específicos:**

- 7.1. Quais são os maiores desafios enfrentados pela delegacia ao investigar casos de desaparecimento de crianças?
- 7.2. Quais as principais dificuldades no processo de solução dos casos? Existem fatores específicos, como a falta de colaboração de familiares ou a escassez de recursos, que dificultam o trabalho da delegacia?

7.3. Como a delegacia lida com a possibilidade de envolvimento de redes criminosas em casos de desaparecimento, como tráfico de pessoas ou exploração sexual?

## **8. Reconhecimento e Referência Nacional:**

8.1. O que faz da Delegacia responsável pelos desaparecimentos de crianças no Paraná uma referência nas polícias civis do Brasil? Quais são os principais fatores que contribuem para essa referência?

8.2. Quais medidas a delegacia adota para garantir uma investigação eficaz e de qualidade, considerando que muitas vezes o desaparecimento de crianças envolve questões emocionais e familiares complexas?

8.3. A delegacia compartilha suas práticas e metodologias com outras unidades de polícia em outros estados? Como ocorre esse processo de disseminação de boas práticas?

## **9. Considerações Finais:**

9.1. Existe algo que a senhora gostaria de destacar sobre o trabalho da delegacia em relação ao desaparecimento de crianças que ainda não foi abordado nas perguntas anteriores?

9.2. Há alguma recomendação que a senhora daria para outras delegacias que buscam melhorar o seu trabalho investigativo na área de desaparecimento de crianças e adolescentes?

**Agradecimento:** Agradecemos imensamente pela colaboração e pelas informações prestadas, que certamente contribuirão para o desenvolvimento deste projeto de pós-graduação e para uma melhor compreensão das práticas de investigação no campo do desaparecimento de crianças e adolescentes.